

## PORTARIA Nº 01, de 04 de JANEIRO de 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VII e IX do art. 6°; VIII, IX e X do art. 7° da MP 2.228-1/2001; os incisos I, III, IV e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014; bem como no cumprimento da Decisão de Diretoria Colegiada nº 313/2015, em 22/12/2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais e de Projetos de Obras Audiovisuais em Laboratórios e Workshops Internacionais em 2016, no montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 2º Definir que o Programa será implementado por meio de descentralização de crédito orçamentário em favor do Centro Técnico Audiovisual – CTAV, do Ministério da Cultura – MinC, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para custear:

- I o fornecimento de cópias legendadas em suporte digital de filmes brasileiros de longa, média e curta metragens, segundo critérios estabelecidos pela ANCINE;
  - II os trâmites de exportação temporária e re-importação das cópias;
  - III o transporte (frete) das cópias para as cidades onde se realizam os Festivais;
- IV assegurar a guarda e a conservação das cópias produzidas por ordem e conta da ANCINE.

Parágrafo único: A ANCINE providenciará a edição de Portaria para a efetivação da descentralização do crédito, por meio de destaque orçamentário.

Art. 3º As despesas com a concessão de apoio financeiro para a promoção do filme, no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrão à conta da ANCINE.

Art.4º Os festivais, laboratórios e workshops internacionais contemplados pelo Programa estão relacionados no Anexo II desta Portaria.

Agência Nacional do Cinema

Art.5° As regras para os filmes brasileiros selecionados nos festivais internacionais se

encontram dispostas no Anexo I desta Portaria.

Art.6° São partes integrantes desta Portaria o Anexo I – Regulamento, Anexo II –

Relação dos Festivais Internacionais por Categoria, o Anexo III - Termo de Concessão

de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo IV - Declaração.

Art.7º Caberá à Assessoria Internacional – AIN a organização e a execução do

Programa, incluindo a autorização dos apoios previstos nesta Portaria.

Art.8º Não será autorizada substituição de beneficiários para efeito de concessão de

apoio financeiro.

Art.9º A não apresentação da comprovação do cumprimento do objeto do apoio pelo

beneficiário implicará má aplicação de recursos públicos, que impedirá a concessão de

novo beneficio até a sua efetiva apresentação, além da adoção das providências

cabíveis.

Art.10º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da

União.

MANOEL RANGEL Diretor-Presidente

ANCINE

2